

Lei nº 009/77

"Da nova redação à lista de serviços, constante do Art. 66, da Lei 25/43, de 10/09/77."

O Prefeito do Município de Angátuba;

Faz saber, que a Câmara do Município de Angátuba, aprovou e eu sanciono-

e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - A lista de serviços, constante do Artigo 66, da Lei Municipal nº 25/43, de 10/09/43, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Lista de serviços

aliquota
Percentual
Art. 43

aliquota
fixa % -
1º a 3º -
do Art. 73

1/ Recibo, 2/ Sub. H.

Serviços de:

- | | |
|---|-------|
| 1- Médicos, dentistas e veterinários. | 100% |
| 2- Enfermeiros, protéticos (prática voluntária) obstetas, ortópticos, -
funcionários, psicólogos. | 50% |
| 3- Laboratórios de análises clínicas e eletrificação médica. | 5,00% |
| 4- Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorro, bancos de sangue, casas de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica. | 2,00% |
| 5- Advogados ou provisionados | 100% |
| 6- Agentes de propriedade Industrial. | 80% |
| 7- Agentes de propriedade artística ou literária. | 5,00% |
| 8- Pintores e artilheiros | 5,00% |
| 9- Tradutores e intérpretes | 100% |
| 10- Desperchentes | 1,00% |
| 11- Economistas | 100% |
| 12- Contadores, auditores, querelantes | |

lincas e técnicas em contabilidade.

100%

13- Organizar, programar, planejar, assessoramento, planejamento de dobles, consultorias técnicas, financeiros ou administrativas (exceto os serviços de assistência técnica, prestados a terceiros e concessões a ramo de indústrias ou comércio explorados pelo prestador do serviço.

1,00%

14- Datilografar, actenografar, secretaria e expediente.

3,00%

15- Administrar de bens ou negócios, inclusive concessões ou juros mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).

3,00%

16- Recrutamento, seleção ou fornecimento de mão-de-obra industrial por empregados do prestador de serviços ou por trabalho avulso por eles contratado.

3,00%

17- Engenheiros, arquitetos, urbanistas.

1,00%

18- Projetos, cálculos, desenhos técnicos.

2,00

19- Executar, por administração empreitada ou subempreitada de construção civil, de hidráulica e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxi-

auxiliares ou complementação (auto-
zotas pelo prestador de serviços, -
fora do local da prestação de
serviços que ficam sujeitas ao-
I.C.M.).

20 - Demolicões, conservação e repa-
rest de edificações (inclusive
elevadores neles instalados), -
estrebos, pontas e congêneres -
(exceto o fornecimento de meca-
nismos produzidos pelo prestador
dos serviços, fora do local da
prestação de serviços, que ficam
sujeitas ao I.C.M.). 1,00%

21 - Limpezas de imóveis. 2,00%

22 - Respingem e lustragem de asso-
lhos. 5,00%

23 - Desinfecção e higienização 3,00%

24 - Lustragem de bens móveis (pelo
serviço já prestado a um único
final do objeto lustrado). 5,00%

25 - Barbearias, esbelzantes, manicu-
res, pedicures, tratamentos de pele
e outros serviços de salão de beleza. 30%

26 - Banhos, duchas, massagens, ginás-
ticos e congêneres. 5,00%

27 - Transporte e comunicações de
natureza estritamente municipal. 2,00%

28 - Diversões públicas:
a) - teatros, cinemas, circos audi-
torios, parques de diversões, taxi-
dancing e congêneres; 10,00%

b) despesas com retenção de ingressos;	10,0%
c) bilhetes, baliches e outros - jogos permitidos;	10,0%
d) bailes, 'shows', festivais, reuniões e congressos.	10,0%
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;	10,0%
f) locust de músicas individualmente ou por conjuntos;	10,0%
g) fornecimento de músicas, músicas e transmissões, por qualquer processo.	10,0%
29- Organização de festas "buffet" (ex. etc. e fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos - ao I.C.M.).	10,0%
30- Agências de turismo, passagens e excursões que são de turismo.	10,0%
31- Intermediários, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.	10,0%
32- Agenciamentos e representantes de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.	10,0%
33- Análises técnicas	10,0%
34- Organização de feiras de amostras	

congressos e congêneres. 1,00%

35- Propaganda e publicidade, -
inclusive planejamento de campanha
ou sistemas de publicidade; elabo-
ração de desenhos, textos e demais
materiais publicitários, divulgaçã
de textos desenhos e outras mate-
rias de publicidade, por qualquer
meio. 1,00%

36- Armazéns gerais, armazéns -
frigoríficos e silos, carga de energia,
armazenagem e guarda de bens, inclu-
sive guarda - móveis e serviços -
correlatos. 1,00%

37- Depósitos de qualquer natureza
(exceto depósitos feitos em bancos
ou outras instituições financeiras) 1,00%

38- Guarda e estacionamento de -
veículos. 5,00%

39- Despeleagem em hotéis, pensões,
e congêneres (a saber da alimenta-
ção, pelo incluindo no preço da
diária ou mensalidade, ficam
sujeitos ao imposto sobre servi-
ços). 2,00%

40- Lubrificação, limpeza e revisões
de máquinas, aparelhos e equipa-
mentos (pelo a revisão implicar -
em conserto ou substituição
de peças, aplica-se o disposto
no item 41). 2,00%

41- Conserto em restaurantes de
quaisquer objetos (exclusive, -

em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor ficar sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).

2,00%

42- Reconhecimento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).

2,00%

43- Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.

5,00%

44- Têxtil de qualquer grau ou natureza.

80%

45- Alfaiate, modistas, costureiras prestadas ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamentos, seja fornecido pelo usuário.

5,00%

46- tinturaria e lavanderia.

1,00%

47- Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acabamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.

5,00%

48- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestadas ao usuário final pelo serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetu-se a prestação de servi-

ces ao poder público, a autarquia, a empresa concessionária de produção de energia elétrica.

49- Locação de tapetes e estinas com material fornecido pelo usuário final do serviço exclusivamente com material paralelo fornecido exclusivamente com o material paralelo fornecido exclusivamente ao poder público, a autarquia, a empresa concessionária de produção de energia elétrica. 0,50%

49- Locação de tapetes e estinas com material fornecido pelo usuário final do serviço. 2,00%

50- Estúdios fotográficos e cinematográficos; inclusive revelação, ampliações, cópias e montagens, estúdios de gravação de "motes-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons em discos, inclusive duplicagem e "microgem" sonora. 5,00%

51- Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior. 2,00%

53- Composição gráfica, clichês, zincografias, litografias e fotolitografias e 2,00%

54- Gravola, tratamentos e outras.

55- Elementos de animais 5,00%

55- Elementos e reelementos 0,50%

56- Planejamento e decreção -
(exceto o material fornecido
para executar, que fica sujeito
ao L.C.M.) 5,00%

57- Recrutagem ou regenera-
ção de pneumáticos. 2,00%

58- Agenciamento corretagem -
ou intermediário de cambios
de seguros. 2,00%

59- Agenciamento, corretagem ou
intermediário de títulos quibis-
ques (exceto os serviços esteata-
dos por instituições financia-
res, sociedades distribuidoras
de títulos e valores e socieda-
des de corretagem, regularmente
autorizadas a funcionar). 2,00%

60- Encadernação de livros e revis-
tas. 5,00%

61- Aerofotogrametria. 2,00%

62- Relações, inclusive de direi-
tes autônomas 5,00%

63- Distribuição de filmes cine-
matográficos e de "vidéo -
tapes". 5,00%

64- Distribuição e venda de bilhe-
tes de loteria. 3,00%

65- Empresas funerárias 5,00%

66- Lesões mistas. 5,00%

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em
contrário.

Francisco José Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data
José Rodrigues
Secretário